

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54073/18

EXERCÍCIO: 2019

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 10/07/2018

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

relativa ao exercício de 2019.

INTERESSADOS:

José Ivanilson Soares de Lacerda Rogério Lacerda Estrela Alves 0

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 05 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2133

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00009/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00009/2018, que objetiva:AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:EMPRESA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI-CNPJ: 35.496.595/0001-00-VALOR: R\$ 138.090,00.

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:6280E022

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00010/2018

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00010/2018Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00010/2018, que objetiva: CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMPRESA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - CNPJ: 35.496.595/0001-00 - VALOR: R\$ 27.210.00.

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:06AB50A8

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°00034/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00034/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das empresas: EMPRESA: C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 03.538.267/0001-25 - VALOR: R\$ 30.800,00 e EMPRESA: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA - CNPJ: 19.752.596/0001-04 - VALOR: R\$ 28.650,00

Caaporã - PB, 04 de Julho de 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador: 14F46054

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 614/2018

Lei Nº 614/2018

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal

de 1988, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:
- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- 1. De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
- 2. De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
- 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo
- Municipal, visando otimizar a prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

- I. NA ÁREA SOCIAL:
- a. Na educação e cultura:
- 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária; 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser:
- 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- 8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- b. DA SAÚDE PÚBLICA:
- 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e

fortalecimento dos serviços de saúde do município;

- 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:
- 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2. Construção e melhoria de casas populares.
- d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a

famílias carentes;

- 4. Estimular programas de assistência comunitária;
- 5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego
- e melhoria de renda familiar;
- 8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II. NA ÁREA ECONÔMICA:
- a. AGROPECUÁRIA:
- 1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5. Combate à seca e à pobreza rural.
- b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:
- 1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

- a. RECURSOS HÍDRICOS:
- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. TRANSPORTES:
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- c. ENERGIA:
- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. SERVIÇOS URBANOS:

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019. Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual

conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6° O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária

delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas

dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I. DESPESAS CORRENTES
- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL
- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser

observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2018;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 15 de Setembro de 2018;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicála até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8° - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie:

 $\overline{\text{IV}}$. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9°- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua

respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/7000

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo de forma que mantenha o EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

- Art. 15° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigandose o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

- Art. 16° É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência

Social - CNAS;

- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- Art. 17º A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- Art. 18º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização

pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 28° - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de

despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e que seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.33° - Art.33° - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcial, as Dotações Orçamentárias de um Órgão ou categoria de programação para outra, conforme trata o Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Lei Orçamentária.

Art. 34° - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 35° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 37° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB. Em, 25 de Junho de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por: Ibrahim Soares Travassos Código Identificador:D99C32C2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.047.935/0001-06, com endereço na Rua Luiz Maria de França, 51 – Pasto Novo, na cidade de Mari-PB, Cep: 58.345-000, **R\$**

Sumário

- 01 Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

- 1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- adequação das despesas correntes à arrecadação;
- 3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

PAG.: 1/3

- incremento na arrecadação tributária,tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- -atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequado-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valot total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍIVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL



ANEXOI

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS**

2019

LRF, art. 4°, parágrafo 1°

		2019		2020			2021		
ESPECIFICAÇÕES	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	49.284.000,00	47.434.071,22	0,085	49.300.000,00	45.659.613,78	0,083	49.500.000,00	44 073 106 60	
Receitas Não-Financeiras (1)	48.784.000,00	46.952.839,27	0,084	48.800.000,00			49.000.000,00		
Despesa Total	49.284.000,00	47.434.071,22	0,085				49.500.000,00		
Despesas Não-Financeiras (I)47.284.000,00	45.509.143,41	0,081	47.300.000,00			47.500.000,00		
Resultado Primário (I - II)	1.500.000,00	1.443.695,86	0,003	1.500.000,00	1.389.237,74		1.500.000.00		
Resultado Nominal	1.000.000,00	962.463,91	0,002	1.000.000,00					,
Dívida Pública Consolidada	37.862.000,00	36.440.808,47	0,065	36.862.000,00		, , ,	35.862.000,00		
Dívida Consolidada Líquida	32.862.000,00	31.628.488,93	0,057	31.862.000,00		, ,	30.862.000,00		0,050

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Taxa de Inflação do Período - (%)	3,90	3.92	4.02
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	58.102.000.000,00	59.537.000.000.00	59.837.000.000.00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

					11411	miaics
	METAS PREVISTAS EM	%PIB	METAS REALIZADAS EM	%PIB	VARIAÇA	ÕÕ
ESPECIFICAÇÕES	2017	(a/PIB)	2017	(b/PIB)	Valor	%
	(a)	x100	(b)	x100	(c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	54.217.000,00	0,10	39.957.000,00	0,07	-14.260.000,00	-26,30
Receitas Não-Financeiras (1)	53.820.000,00	0,10	39.569.000,00	0.07	-14.251.000.00	
Despesa Total	54.217.000,00	0,10	38.864.000,00	0,07	-15.353.000.00	
Despesas Não-Financeiras (II)	53.442.000,00	0,10	38.281.000,00	0.07	-15.161.000.00	
Resultado Primário (I - II)	378.000,00	0,00	1.288.000,00	0,00	910.000,00	
Resultado Nominal	180.000,00	0,00	179.000,00	0.00	-1.000.00	
Dívida Pública Consolidada	39.900.000,00	0,07	39.862.000,00	0,07	-38.000.00	
Dívida Consolidada Líquida	34.600.000,00	0,06	34.653.000,00	0,06	53.000.00	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	56.100.000.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO III

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso II

										R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÕES				VALORE	SAP	REÇOS CORRE	NTES				
,020	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	07
Receita Total	38.747.000,00	39.957.000,00	3,12	58,470,000,00	46 33	40 204 202 22					%
Receitas Não-Financeiras (B8.413.000.00	39 569 000 00			40,55	49.284.000,00	15,71	49.300.000,00	0,03	49.500.000,00	0,41
Despesa Total		38.864.000,00			40,09	48.784.000,00	15,90	48.800.000,00	0,03	49.000.000,00	0,4
Despesas Não-Financeiras (B4 176 000 00	38 384 000 00			50,45	49.284.000,00	15,71	49.300.000,00	0,03	49.500.000,00	0,41
Resultado Primário (I - II)	4.237.000,00				49,19	47.284.000,00	17,21	47.300.000,00	0.03	47.500.000,00	0.42
Resultado Nominal			-09,60	894.000,00	-30,59	1.500.000,00	67,79	1.500.000,00		1.500.000,00	
	-7.362.000,00						0,00			1.000.000,00	
Dívida Pública Consolidada	39.521.000,00	39.862.000,00	0,86	38.862.000,00	-2,51	37.862.000,00		,00		35.862.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	34.832.000,00	34.653.000,00	-0,51	33.862.000,00		32.862.000,00					
			-				2,33	31.002.000,00	-3,04	30.862.000,00	-3,14

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
-3. 2 011 10/1QOE0	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	1 0/
Receita Total	36.255.386,62	38 490 511 51	6 16	58 470 000 00	E4 04	47.404.074.00				the state of the s	%
Receitas Não-Financeiras (I	35 942 864 39	38 116 751 76		50.470.000,00	51,91	47.434.071,22	18,87	45.659.613,78	-3,74	44.073.106,60	-3,47
	32.836.355,92		1	58.006.000,00	52,18	46.952.839,27	19,06	45.196.534,54	-3,74	43.627.923,70	-3,4
	IBN 079 222 24	36.976.929,43	14,01	58.470.000,00	56,18	47.434.071,22	18,87				
Despesas Não-Financeiras (Resultado Primário (I - II)	2.004.544.00	36.876.023,50	10,02	57.112.000,00	54,88	45.509.143,41	20,32	43.807.296,80	-3,74	42.292.375.02	-3 46
Resultado Nominal	0.001.011,00	1.240.120,23	-00,70	894.000,00	-27,95	1.443.695,86	61,49	1.389.237,74	-3.77		
	-6.888.588,96			1.000.000,00	479,94	962.463,91	-3.75				
	36.979.614,80			38.862.000,00	1.21						
Dívida Consolidada Líquida	32.592.139,44	33.381.177,15	2,42	33.862.000,00	1 44	31 628 488 93	6.60	29.509.261,96	-0,31	31.930.297,96	-6,47

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	0040			
Taya do Inflos de Deste de (0/2)		2017	2018	2019	2020	2021
Taxa de Inflaç. do Período (%)	0,20	2,95	3,81	3,90	3,92	
Projeção do PIB do Estado (R\$)	55 900 000 000 00	56 100 000 000 00	EE 774 000 000 00		5,32	4,02
	55.900.000.000,00	30.100.000.000,00	55.771.000.000,00	58.102.000.000,00	59.537.000.000,00	59.837.000.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO IV

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	T 01 T			R\$	milhares
Patrimônio/Capital		%	2016	%	2015	%
Reservas	-14.085.000,00	100,00	-20.258.000,00	100,00	-17.811.000.000,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	-14.085.000,00	100,00	-20.258.000,00	100.00		

	REGIME PREVI	DENCIÁ	RIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO V

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso III

R\$ milhares

DECEITAG DEALIZADA	2047		R\$ milhares	
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	
RECEITAS DE CAPITAL	(a)	(d)		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0.00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0.00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		(e)	
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Publicos	0,00	0,00	0,00
OTAL	0,00	0,00	0,00
AND STREET	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO VI

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2019

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (1-II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

	-		-
P	2 m	ilha	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	(a)	(d)	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contibuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	0,00	0,00	0,00
THE THEOLING PREVIDENCIARIAS (1)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	(b)	(e)	2017
	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00		0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Provid de Desag	0,00	0,00	0.00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso IV, alínea a

	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				R\$ milhares
EVERNÍNA	REPASSE	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
EXERCÍCIO	CONTRIB. PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR	P/COBERTURA DE DÉFICIT
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b+c)	RPPS (e)
		N	ADA A		
		REC	SISTRA	AR	
		The state of the s		711	

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO VII

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

					R\$ milhares
EVEDOÍCIO	REPASSE	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO
EXERCÍCIO	CONTRIB. PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR	P/COBERTURA DE DÉFICIT
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b+c)	RPPS (e)
			ADA A		

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO VIII

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso V

R\$ 1.00

SETOR/PROGRAMA/	RENÚNCIA D	DE RECEITA PREVISTA		R\$ 1	
BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	2021	COMPENSAÇÃO
POPULÇAO DE BAIXA RENDA	IPTU	22.000,00	20.000,00	19.000,00	AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ISS
DTAL		22.000,00	20.000,00	19.000,00	

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



ANEXO IX

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

LRF, art. 4°, parágrafo 2°, inciso V

EVENTO.	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
	0,00
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
	0,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

No tocante às Receitas, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

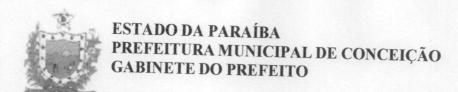
Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2016 e 2017, a previsão orçamentária para 2018 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2021 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida.

22



O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R¢ 1 00

Demonstrativo da Despesa de Capital - Aliexo I	Em valores corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programá Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	tica	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL		
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS DA CÂMARA MUNICIPAL		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		5.000
Total of	la Operação Especial:	5.000
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNIC	IPAL	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	Total do Projeto:	30.000
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		47.000
	Total do Projeto:	47.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	Total do Projeto:	10.000
	Total da Unidade:	92.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

1 1	N\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000
Total do Projeto:	65.000
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total do Projeto:	12.000
Total da Unidade:	77.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrutivo du Despesa de Cupital Tinexo I		
Classificação Institucional Funcional Programát Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	ica	Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000
4490.32 001 EQUILAMENTOS E MATERIAL TERMANENTE	Total da Atividade:	12.000
	Total da Unidade:	12.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R¢ 1 00

Demonstrativo da Despesa de Capital - Allexo I	Em valores corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Progr Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	ramática	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		640.000
Т	otal da Operação Especial:	640.000
28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		190.000
T	otal da Operação Especial:	190.000
28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		560.000
T	otal da Operação Especial:	560.000
28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
T	otal da Operação Especial:	10.000
04 123 1004 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.000
	Total do Projeto:	13.000
	Total da Unidade:	1.413.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programá Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	itica	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
28 368 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS 4690.71 111 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	da Operação Especial:	10.000
12 361 1017 1007 PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	au Operução Especiar.	10.000
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.200
	Total do Projeto:	36.200
12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTA	AL	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000
	Total do Projeto:	400.000
12 361 1009 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Takal da Daniska	150.000
	Total do Projeto:	210.000
12 361 1008 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Track to Decision	220.000
12.245 1000 1011 GOVGERVIGÃO ANGULAÇÃO E REFORMA DE EGGOLAG DE EDIV	Total do Projeto:	220.000
12 365 1009 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC INFANTIL	CAÇAO	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000 300.000
4490.31 123 OBRAS E INSTALAÇÕES	Total do Projeto:	400.000
12 365 1009 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO		400.000
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	JINFANTIL	35.000
4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000
	Total do Projeto:	145.000
12 368 1009 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
	Total do Projeto:	40.000
12 368 1003 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
4490.61 111 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		50.000
	Total do Projeto:	50.000
12 368 1009 1015 CONST. EMELHORIA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS		
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	Total do Projeto:	290.000
12 368 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃ	NO O	
4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	Total do Projeto:	30.000
12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	Total da Atividade:	20.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

1 1	Νφ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total da Atividade:	5.000
12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total da Atividade:	15.000
Total da Unidade:	1.871.200

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programá Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	itica	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
28 301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INS	SS	
4690.71 211 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
Total d	da Operação Especial:	10.000
10 301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000
4490.51 290 OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000
	Total do Projeto:	520.000
10 301 1012 1018 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
4490.52 290 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		170.000
	Total do Projeto:	170.000
10 301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚD	DE	
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	T . 1 1 D	20.000
	Total do Projeto:	20.000
10 301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOL	LÓGICOS	
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000
4490.52 290 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	150.000 180.000
	Total do Frojeto.	180.000
10 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	190.000 190.000
0.201 1012 1020 A OLUGICÃO DE FOLUDAMENTOS DIVERSOS DADA A CATURE	Total do Frojeto.	190.000
10 301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE		00 000
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Total do Projeto:	90.000 90.000
10 201 1012 1020 A OLHGIGÃO E DEGADDODDIA GÃO DE IMÓVEL DADA A GAÝIDE	Total do Frojeto.	90.000
10 301 1012 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE 4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		(0.000
4490.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Total do Projeto:	60.000 60.000
10.201 1012 1020 CONGERNICÃO AMBILIAÇÃO E REFORMA DA GEC DE CAÚDE	Total do Frojeto.	00.000
10 301 1012 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000
4490.31 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	Total do Projeto:	40.000
10.305.1012.1032. CONSTRUCÃO E MELHORIA DE UNIDIDADES HADITA CIONAIS	10th do 110jeto.	70.000
10 305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDIDADES HABITACIONAIS 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES		130.000
	Total do Projeto:	140.000
10 301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO		
4490.52 212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	Total da Atividade:	5.000
10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
<u></u>	Total da Atividade:	20.000
	Total da Unidade:	1.445.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capitai - Anexo i	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programát Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	ica	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
17 511 1013 1021 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA I RURAL	NA ZONA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	Total do Projeto:	260.000
18 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000
	Total do Projeto:	140.000
18 544 1013 1039 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES	S DE PEDRA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000
	Total do Projeto:	145.000
20 605 1013 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000
	Total do Projeto:	220.000
20 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBI	ENTE	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	Total do Projeto:	10.000
26 782 1013 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		120.000
·	Total do Projeto:	120.000
26 782 1013 1044 CONSTRUIÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	Total do Projeto:	130.000
	Total da Unidade:	1.025.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programá Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	itica	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0824410141045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	IDOSO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	Total do Projeto:	15.000
08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE A SOCIAL - CRAS	ASSIST.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	Total do Projeto:	20.000
08 244 1014 1047 CONSTR. E MELHORI DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA E SOCIAL - CREAS	DE ASSIST.	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	Total do Projeto:	20.000
04 122 1003 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO	O SOCIAL	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.000
	Total do Projeto:	12.000
08 244 1014 1051 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	ASICA	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	T . 1 1 D	20.000
	Total do Projeto:	35.000
14 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	Total da Atividade:	5.000
08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	Total da Atividade:	4.000
08 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - C	CMAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
	Total da Atividade:	1.000
08 244 1014 2066 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI		
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	Total da Atividade:	3.000
08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -	- IGDPBF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	Total da Atividade:	3.000
08 244 1014 2069 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESUAS	STÃO DO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	Total da Atividade:	5.000
08 244 1014 2080 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E DO SUAS	E BENEFÍCIOS	
4490.52 990 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	Total da Atividade:	4.000
	Total da Unidade:	127.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1 00

Demonstrativo da Despesa de Capitai - Anexo i	Elli valules Currel	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Program Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	ática	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
13 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONC	CEIÇÃO	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		90.000
	Total do Projeto:	90.000
27 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	Total do Projeto:	260.000
04 122 1003 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E L	AZER	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000
	Total da Atividade:	4.000
	Total da Unidade:	354.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programá Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	tica	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000
	Total do Projeto:	420.000
15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
4490.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		60.000
	Total do Projeto:	60.000
15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICO	os	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	Total do Projeto:	50.000
15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		220.000
	Total do Projeto:	220.000
15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES		21.650
4490.51 990 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.998.440
	Total do Projeto:	2.020.090
25 752 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA		
4532.65 001 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		20.000
	Total do Projeto:	20.000
04 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBA	NISMO	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.000
	Total da Atividade:	8.000
15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		31.800
	Total da Atividade:	31.800
	Total da Unidade:	2.829.890
	Total Geral:	9.246.090

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO SECRETARIA DE FINANÇAS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo das Depesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$ 1,00

Aliexo de Metas e Mondades - Aliexo II	Em values	Corrence R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	a	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL		
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS DA CÂMARA MUNICIPAL		5.000,00
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL		30.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA		47.000,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA		10.000,00
01 031 1001 2001 MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS		1.087.348,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESA	AS	300.773,00
,	Total da Unidade:	1.480.121,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO		65.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO		12.000,00
12 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		476.564,00
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP		12.000,00
,	Total da Unidade:	565.564,00
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO		2.161.102,00
04 122 1003 2006 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		43.000,00
04 122 1005 2000 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Total da Unidade:	2.204.102,00
	Total da Unidade.	2.204.102,00
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS		640.000,00
28 841 1005 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS		190.000,00
28 841 1005 0004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A ENERGISA		560.000,00
28 841 1005 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA		10.000,00
28 843 1005 0006 PAGAR JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA		10.600,00
28 331 1005 0009 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		441.607,00
28 846 1005 0010 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS		300.000,00
04 123 1004 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE FINANÇAS		13.000,00
04 123 1004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		665.062,00
	Total da Unidade:	2.830.269,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO SECRETARIA DE FINANÇAS Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo das Depesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent: R\$1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
28 368 1005 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	10.000,00
28 368 1005 0011 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - EDUCAÇÃO	21.200,00
12 361 1017 1007 PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL	36.200,00
12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	400.000,00
12 361 1009 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	210.000,00
12 361 1008 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	220.000,00
12 365 1009 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00
12 365 1009 1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	145.000,00
12 368 1009 1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40.000,00
12 368 1003 1014 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	50.000,00
12 368 1009 1015 CONST. EMELHORIA DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS	290.000,00
12 368 1009 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO	30.000,00
12 361 1007 2008 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	31.000,00
12 368 1007 2009 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	303.800,00
12 306 1007 2010 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	25.790,00
12 365 1007 2011 MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	45.310,00
12 368 1007 2012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O EJA	51.750,00
12 365 1009 2013 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	3.000,00
12 368 1009 2014 MANUT. DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	340.000,00
12 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	38.000,00
12 368 1008 2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	294.600,00
12 368 1008 2017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADO	289.000,00
12 368 1008 2018 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
12 366 1009 2020 PROG. DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA	1.157.000,00
12 366 1009 2021 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	6.410,00
12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	80.290,00
12 361 1009 2023 ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%	6.164.660,00
12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	2.633.878,00
12 365 1009 2025 ATIVIDADES DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%	643.162,00
12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	164.002,00
12 366 1009 2027 ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	175.680,00
12 366 1009 2028 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	190.193,00
12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.053.543,00
12 368 1009 2030 MANUTENÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO	15.000,00
12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ,60% E 40%	1.073.850,00
Total da Unidade:	16.682.318,00

Anexo das Depesas de Capital Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent $_{\mbox{R}\space 1,00}$

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentá:
06.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
6.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
8 301 1005 0007 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	10.000,00
8 301 1005 0012 CONTRIBUIÇÃO DO PASEP - SAÚDE	21.200,00
0 301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	520.000,00
0 301 1012 1018 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	170.000,00
0 301 1012 1025 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	20.000,00
0 301 1012 1026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPIT. E ODONTOLÓGICOS	180.000,00
0 301 1012 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	190.000,00
0 301 1012 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE	90.000,00
0 301 1012 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	60.000,00
0 301 1012 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. DE SAÚDE	40.000,00
0 305 1012 1032 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDIDADES HABITACIONAIS	140.000,00
0 301 1012 2032 PROGRAMA DE MELHORIA E DO ACESSO DA QUALIDADE (RAB-PAMAQ-SM)	469.510,00
0 301 1012 2033 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.287.610,00
0 301 1012 2034 PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	545.170,00
0 301 1012 2035 CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	330.000,00
0 301 1012 2036 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	260.000,00
0 303 1012 2037 PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B EM SAÚDE	
0 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS	52.000,00
0 301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.223.760,00
0 302 1012 2041 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR	1.143.740,00
0 302 1012 2042 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU) MUNICIPAI	L 867.000,00
0 302 1012 2043 TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	329.240,00
0 302 1012 2044 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGIAS - MUNICIPAL	126.000,00
0 302 1012 2045 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	90.000,00
0 302 1012 2046 TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA	480.000,00
0 302 1012 2048 CAPS IN - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTROS AT. PSICOSSOCIAL (PI)	30.000,00
0 302 1012 2049 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	· ·
0 304 1012 2050 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
0 305 1012 2051 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	119.100,00
0 301 1012 2052 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ	72.000,00
0 301 1012 2075 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO	545.170,00
0 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.509.088,00
0 301 1012 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	42.000,00
Total da Unio	
7.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
7 511 1013 1021 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURA)	L 260.000,00
8 544 1013 1038 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	140.000,00
8 544 1013 1039 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRA	145.000,00
0 605 1013 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO	220.000,00
0 606 1013 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PUBLICO O 606 1013 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ A SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	10.000,00
	120.000,00
6 782 1013 1043 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
6 782 1013 1044 CONSTRUIÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA	130.000,00
4 122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIEN	
0 606 1013 2054 AOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	16.000,00
6 782 1013 2055 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	40.000,00
Total da Unio	dade: 3.593.751,00

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrent $_{\mbox{R}\space 1,00}$

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentári
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1014 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	15.000,00
08 244 1014 1046 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	20.000,00
08 244 1014 1047 CONSTR. E MELHORI DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	20.000,00
04 122 1003 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12.000,00
08 244 1014 1051 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	35.000,00
14 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	533.520,00
08 244 1014 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	48.000,00
4 244 1014 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	31.000,00
8 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	118.650,00
8 244 1014 2060 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	31.000,00
8 244 1014 2061 BENEFÍCIOS ECVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamentados p/ Lei Municipal	61.000,00
8 244 1014 2062 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	77.310,00
8 244 1014 2063 BPC NA ESCOLA	576,00
8 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIA BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV	396.000,00
8 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	8.000,00
8 244 1014 2066 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	78.000,00
8 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF	96.314,00
8 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	40.000,00
8 244 1014 2069 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROG. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	151.820,00
4 244 1014 2078 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	12.000,00
8 244 1014 2079 DOAÇÕES DIVERSAS - Instituídas em Lei Municipal	30.000,00
8 244 1014 2080 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERV., PROG, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO	17.000,00
SUAS	17.000,00
Total da Unidade:	1.832.190,00
09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
3 391 1015 1049 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE MUSEU MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	90.000,00
7 812 1016 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	260.000,00
4 122 1003 2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	494.040,00
2.202.1015.2071. DEALIZAÇÃO DE FEGTAGITO ADIGIONIAIG E EVENITOGICIII TUDIAIG	419.500,00
	40.300,00
	1.303.840,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade:	1.303.840,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1.303.840,00 420.000,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	·
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 5 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	420.000,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 5 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL 5 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	420.000,00 60.000,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 5 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL 5 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 5 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS	420.000,00 60.000,00 50.000,00 220.000,00
7 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 0.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 5 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL 5 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 5 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS 5 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	420.000,00 60.000,00 50.000,00
Total da Unidade: **O.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** 7 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 5 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL 5 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 5 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS 5 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 5 752 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	420.000,00 60.000,00 50.000,00 220.000,00 2.020.090,00 20.000,00
13 392 1015 2071 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS 27 812 1016 2072 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS Total da Unidade: 10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 17 512 1010 1019 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 15 451 1010 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL 15 451 1010 1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 15 451 1010 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS 15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 15 451 1010 1042 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA 16 122 1003 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 15 452 1010 2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	420.000,00 60.000,00 50.000,00 220.000,00 2.020.090,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 Anexo das Depesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em	valores	Corrente	R\$ 1,00
----	---------	----------	----------

Total Geral:	49.284.606,00
Total da Unidade:	838.365,00
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	838.365,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

orçamento riscar e seguridade social - orss consolidad	<u> </u>				K\$ 1,00
CÓDIGO Categoria Economica			ADMINIS	TRAÇÃO	
Origem					RECEITA
Especie			DIDEE	DIDLETA	PREVISTA
Desdobramento e Tipo	Font	e Recurso	DIRETA	INDIRETA	IKEVISIA
1.0.0.0.00.0.00Receitas Correntes			36 015 156 00	6 795 190 00	42.810.346,00
1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.781.780.00	0,00	•
1.1.1.0.00.0.000 Impostos			1.420.780,00	0,00	1.420.780.00
1.1.1.3.00.0.000 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			854.420,00	0,00	854.420,00
1.1.1.3.03.0.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			854.420,00	0,00	854.420,00
1.1.1.3.03.1.000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			854.420,00	0.00	
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01	Recursos Ordinários	512.652,00	0,00	512.652,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	213.605,00	0,00	213.605,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	128.163,00	0,00	128.163,00
1.1.1.8.00.0.000 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios			566.360,00	0,00	566.360,00
1.1.1.8.01.0.000 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios			124.360,00	0,00	124.360,00
1.1.1.8.01.1.000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	04	Decrees Ordination	79.480,00	0,00	79.480,00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	01 111	Recursos Ordinários Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	47.688,00 19.870,00	0,00 0.00	47.688,00 19.870.00
1.1.1.8.01.1.100 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.922,00	0,00	11.922,00
1.1.1.8.01.4.000 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóv	eis eis		44.880,00	0,00	
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01	Recursos Ordinários	26.928,00	0,00	26.928,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	11.220,00	0,00	11.220,00
1.1.1.8.01.4.100 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.732,00	0,00	6.732,00
1.1.1.8.02.0.000 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços			442.000,00	0,00	442.000,00
1.1.1.8.02.3.000 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			442.000,00	0,00	442.000,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	01	Recursos Ordinários	265.200,00	0,00	265.200,00
1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal 1.1.1.8.02.3.100 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	111 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	110.500,00 66.300,00	0,00 0,00	110.500,00 66.300,00
1.1.2.0.00.0.000 Taxas		recolled at impostor of at transference at impostor outde	360.000,00	0,00	
1.1.2.1.00.0.000 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			120.000,00	0,00	120.000,00
1.1.2.1.01.0.000 Taxas de Inspecão, Controle e Fiscalização			120.000,00	0,00	120.000,00
1.1.2.1.01.1.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			120.000,00	0.00	120.000,00
1.1.2.1.01.1.101 Taxa de Licenca para Execução de Obras	01	Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.1.102 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	01	Recursos Ordinários	10.000,00	0,00	10.000,00
1.1.2.1.01.1.103 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e	01	Recursos Ordinários	100.000,00	0,00	100.000,00
1.1.2.2.00.0.000 Taxas pela Prestação de Serviços			240.000,00	0,00	
1.1.2.2.01.0.000 Taxas pela Prestação de Serviços			240.000,00	0,00	240.000,00
1.1.2.2.01.1.000 Taxas pela Prestação de Serviços	01	Decrees Ordination	240.000,00	0,00	240.000,00
1.1.2.2.01.1.100 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal 1.1.3.0.00.0.000 Contribuição de Melhoria	01	Recursos Ordinários	240.000,00 1.000,00	0,00 0,00	240.000,00 1.000,00
,			,	,	,
1.1.3.8.00.0.000 Contribuição de Melhoria - Específica E/M			1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.3.8.99.0.000 Outras Contribuições de Melhoria 1.1.3.8.99.1.000 Outras Contribuições de Melhoria			1.000,00 1.000,00	0,00 0,00	1.000,00 1.000,00
1.1.3.8.99.1.100 Outras Contribuições de Melhoria - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.0.000 Contribuições	01	Necursos Ordinarios	561.950,00	0,00	561.950,00
1.2.4.0.00.0.000 Contribuições 1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			561.950.00	0,00	561.950,00
1.2.4.0.00.1.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			561.950,00	0,00	561.950,00
1.2.4.0.00.1.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	01	Recursos Ordinários	561.950,00	0,00	561.950,00
1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial	51	1.000.000 Ordinario	494.000,00	10.000,00	504.000.00
1.3.1.0.00.0.000 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.99.0.000 Exploração do Patrillollo Illiobiliario do Estado			1.000,00	0,00	1.000,00
1.3.1.0.33.0.000 Outras Neocitas informatias			1.000,00	0,00	1.000,00

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

ÓDIGO Categoria l	Economica			ADMINIS	ΓRAÇÃO	
Origo	em					RECEITA
Esp	pecie			DIDETA	INDIRETA	PREVISTA
D	pesdobramento e Tipo	Fonte	e Recurso	DIRETA	INDIKETA	1112 (1011
1.3.1.0.99.1.000	Outras Receitas Imobiliárias			1.000,00	0,00	1.000
1.3.1.0.99.1.100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	01	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	1.00
1.3.2.0.00.0.000 Val	ores Mobiliários			492.500,00	10.000,00	502.500
1.3.2.1.00.0.000 J	uros e Correções Monetárias			492.000,00	10.000,00	502.000
1.3.2.1.00.1.000	Remuneração de Depósitos Bancários			492.000,00	10.000,00	502.00
1.3.2.1.00.1.101	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vinculados	01	Recursos Ordinários	430.000,00	0,00	430.00
1.3.2.1.00.1.102	Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEB	112	Transferências do FUNDEB 60%	25.200,00	0,00	25.20
1.3.2.1.00.1.102 1.3.2.1.00.1.103	Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEB Remuneração de Depósitos Bancários do Fundo de Saúde	113 212	Transferências do FUNDEB 40% Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	16.800,00 0,00	0,00 10.000,00	16.80 10.00
1.3.2.1.00.1.103		01	Recursos Ordinários	20.000,00	0,00	20.0
	Outros Valores Mobiliários			500,00	0,00	500
1.3.2.9.00.1.000	Outros Valores Mobiliários			500,00	0,00	50
1.3.2.9.00.1.100	Outros Valores Mobiliários - Principal	01	Recursos Ordinários	500,00	0,00	5
	nais Receitas Patrimoniais			500,00	0,00	50
1.3.9.0.00.1.000	Demais Receitas Patrimoniais			500,00	0,00	50
1.3.9.0.00.1.100	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	01	Recursos Ordinários	500,00	0,00	5
.5.0.0.00.0.000 Rece	·			600,00	0,00	600
1.5.0.0.00.1.000	Receita Industrial			600,00	0,00	60
1.5.0.0.00.1.100	Receita Industrial - Principal	01	Recursos Ordinários	600,00	0,00	6
.6.0.0.00.0.000 Rece	•	٠.	Trocal doc or a mando	6.000,00	0,00	6.00
	3			3.000.00	0.00	3.00
	rviços Administrativos e Comerciais Gerais			,	-,	
	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			3.000,00	0,00	3.00
1.6.1.0.01.1.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0.4	D 0 11 / 1	3.000,00	0,00	3.00
1.6.1.0.01.1.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	01	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.0
1.6.9.0.00.0.000 Out				3.000,00	0,00	3.00
1.6.9.0.99.0.000				3.000,00	0,00	3.00
1.6.9.0.99.1.000	Outros Serviços			3.000,00	0,00	3.0
1.6.9.0.99.1.100	Outros Serviços - Principal	01	Recursos Ordinários	3.000,00	0,00	3.0
	sferências Correntes			33.152.826,00	6.785.190,00	39.938.010
1.7.1.0.00.0.000 Tra	nsferências da União e de suas Entidades			20.594.532,00	6.785.190,00	27.379.72
	ransferências da União - Específica E/M			20.594.532,00	6.785.190,00	27.379.72
1.7.1.8.01.0.000	Participação na Receita da União			16.458.982,00	0,00	16.458.98
1.7.1.8.01.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal			16.052.080,00	0,00	16.052.0
1.7.1.8.01.2.100		01	Recursos Ordinários	12.039.060,00	0,00	12.039.0
1.7.1.8.01.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	5.016.275,00	0,00	5.016.2
1.7.1.8.01.2.100 1.7.1.8.01.2.900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução Fundeb	211 111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	3.009.765,00 (4.013.020,00)	0,00 0,00	3.009.7 (4.013.0
1.7.1.8.01.3.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução Fundos Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios " 1% Cota entreque no mês de dezemb		Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educa	200.651.00	0.00	200.6
1.7.1.8.01.3.100	' '	01	Recursos Ordinários	120.390,60	0.00	120.3
1.7.1.0.01.0.100	Principal	01	resultation ordinarion	120.000,00	0,00	120.0
1.7.1.8.01.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios " 1% Cota entregue no mês de dezembro -	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	50.162,75	0,00	50.1
1.7.1.8.01.3.100	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios " 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.097,65	0,00	30.0
1.7.1.8.01.4.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			200.651,00	0,00	200.6
1.7.1.8.01.4.100	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	01	Recursos Ordinários	120.390,60	0,00	120.3
	Principal			·	•	
1.7.1.8.01.4.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	50.162,75	0,00	50.1
1.7.1.8.01.4.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.097,65	0,00	30.0

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

	into riscar e seguridade social - orss consolit			1 D 1 1 1 2 2 2 2		K\$ 1,00
CÓDIGO Categoria				ADMINIS	TRAÇAO	
Orig	em					RECEITA
Es	pecie			DIRETA	INDIRETA	PREVISTA
Ĭ	Desdobramento e Tipo	Font	e Recurso		INDIRETII	
1.7.1.8.01.5.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			5.600,00	0,00	5.600,00
1.7.1.8.01.5.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01	Recursos Ordinários	4.200,00 1.750,00	0,00 0,00	4.200,00
1.7.1.8.01.5.100 1.7.1.8.01.5.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	111 211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.050,00	0,00	1.750,00 1.050,00
1.7.1.8.01.5.900	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Gadde	(1.400,00)	0,00	(1.400,00)
1.7.1.8.02.0.000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Na	aturais		240.000,00	0,00	240.000,00
1.7.1.8.02.6.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo " FEP			240.000,00	0,00	240.000,00
1.7.1.8.02.6.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo " FEP - Principal	01	Recursos Ordinários	240.000,00	0,00	240.000,00
1.7.1.8.03.0.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS " Repasses F	undo a Fu	ndo	0.00	6.785.190,00	6.785.190,00
1.7.1.8.03.1.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS " Repasses Fundo a f	undo		0,00	6.785.190,00	6.785.190,0
1.7.1.8.03.1.101	PAB - Fixo	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	545.170,00	545.170,00
1.7.1.8.03.1.102	Saúde Bucal - SB	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	330.100,00	330.100,00
1.7.1.8.03.1.103	Agentes Comunitários de saúde - ACS	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	545.170,00	545.170,00
1.7.1.8.03.1.104	Piso de Atenção Básica Variável - PAB	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	2.020.000,00	2.020.000,00
1.7.1.8.03.1.105 1.7.1.8.03.1.106	Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC SAMU 192	212 212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00 0.00	2.186.000,00 867.000.00	2.186.000,0 867.000,0
1.7.1.8.03.1.100	Promoção da Assistência Farmacêutica a Insumos Estratégicos na A. Básica à saude	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	108.650,00	108.650,0
1.7.1.8.03.1.108	Vigilância e Promoção em Saúde	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	119.100,00	119.100,0
1.7.1.8.03.1.109	Ações de Vigilância Sanitária	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	12.000,00	12.000,0
1.7.1.8.03.1.110	Outros Programas de Atenção Básica Variável - PAB	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenier	0,00	52.000,00	52.000,0
1.7.1.8.04.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social "FNA	S		696.200,00	0,00	696.200,00
1.7.1.8.04.1.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social " FNAS			696.200,00	0,00	696.200,0
1.7.1.8.04.1.101	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	77.310,00	0,00	77.310,0
1.7.1.8.04.1.102 1.7.1.8.04.1.103	BCP na Escola Apoio Financeiro ao Bl da Prot. Social Especial - Média Complexidade	311 311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	620,00 78.000,00	0,00 0,00	620,0 78.000,0
1.7.1.8.04.1.103	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	162.000,00	0,00	162.000,0
1.7.1.8.04.1.105	Piso Básico Fixo	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	72.000,00	0,00	72.000,0
1.7.1.8.04.1.106	Apoio Financeiro ao Bloco da Proteção Social Básico	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	162.000,00	0,00	162.000,0
1.7.1.8.04.1.107	Índice de Gstáo Descentralizada - IGDBF	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	104.270,00	0,00	104.270,0
1.7.1.8.04.1.108	Outros Programas do FNAS	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	40.000,00	0,00	40.000,0
1.7.1.8.05.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	icação " Fi	NDE	2.376.950,00	0,00	2.376.950,0
1.7.1.8.05.1.000	Transferências do Salário-Educação			340.000,00	0,00	340.000,0
1.7.1.8.05.1.100	Transferências do Salário-Educação - Principal	120	Transferência do Salário-Educação	340.000,00	0,00	340.000,0
1.7.1.8.05.2.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola "		T (A : 1 B	38.000,00	0,00	38.000,0
1.7.1.8.05.2.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola " PDDE - Principal	121	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Dir	38.000,00	0,00	38.000,0
1.7.1.8.05.3.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação E	scolar " PNA	ΛΕ	457.650,00	0.00	457.650,0
1.7.1.8.05.3.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar " PN		Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	457.650,00	0,00	457.650,0
	Principal		·			
1.7.1.8.05.4.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Tran			294.600,00	0,00	294.600,0
1.7.1.8.05.4.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar " PNATE - Principal	123	Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de	294.600,00	0,00	294.600,0
1.7.1.8.05.9.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação			1.246.700,00	0,00	1.246.700,0
1.7.1.8.05.9.101	Programa Brasil Carinhoso	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.000,00	0,00	3.000,0
1.7.1.8.05.9.103 1.7.1.8.05.9.104	Prog. de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento do EJA Programa Brasil Alfabetizado	124 124	Outras Transferências de Recursos do FNDE Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.157.000,00 6.700,00	0,00 0,00	1.157.000,0 6.700,0
1.7.1.8.05.9.104	Outros Programas FNDE	124	Outras Transferências de Recursos do FNDE Outras Transferências de Recursos do FNDE	80.000,00	0,00	80.000,0
1.7.1.8.06.0.000	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96			2.400.00	0,00	2.400.00
1.7.1.8.06.1.000	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96			2.400,00	0,00	2.400,0
1.7.1.8.06.1.100	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	01	Recursos Ordinários	1.800,00	0.00	1.800.0
1.7.1.8.06.1.100	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	750,00	0,00	750,0
1.7.1.8.06.1.100	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	450,00	0,00	450,00
1.7.1.8.06.1.900	Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. Nº 87/96 - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(600,00)	0,00	(600,00
1.7.1.8.10.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			20.000,00	0,00	20.000,00

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

OI Çame	nto Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOL	ITDADO				R\$ 1,00
CÓDIGO Categoria	Economica			ADMINIS	TRAÇÃO	
Orig	em					RECEITA
Es	pecie			DIDEM:	DIDEE NIDIDEE	
	Desdobramento e Tipo	Fonte	e Recurso	DIRETA	INDIRETA	PREVISTA
1.7.1.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênios da União			20.000,00	0,00	20.00
1.7.1.8.10.9.100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	20.000,00	0,00	20.0
1.7.1.8.99.0.000	Outras Transferências da União			800.000,00	0,00	800.00
1.7.1.8.99.1.000	Outras Transferências da União			800.000,00	0,00	800.0
1.7.1.8.99.1.100	Outras Transferências da União - Principal	01	Recursos Ordinários	800.000,00	0,00	800.
1.7.2.0.00.0.000 Tra	ansferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			2.982.914,00	0,00	2.982.9°
1.7.2.8.00.0.000	Fransferências dos Estados - Específica E/M			2.982.914.00	0.00	2.982.9
	Participação na Receita dos Estados			2.669.534,00	0.00	2.669.5
1.7.2.8.01.1.000	Cota-Parte do ICMS			2.132.384,00	0,00	2.132.3
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	01	Recursos Ordinários	1.599.288,00	0,00	1.599
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	666.370,00	0,00	666.
1.7.2.8.01.1.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	399.822,00	0,00	399.
1.7.2.8.01.1.900	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(533.096,00)	0,00	(533.0
1.7.2.8.01.2.000	Cota-Parte do IPVA			325.520,00	0,00	325.5
1.7.2.8.01.2.100 1.7.2.8.01.2.100	Cota-Parte do IPVA - Principal Cota-Parte do IPVA - Principal	01 111	Recursos Ordinários	244.140,00 101.725,00	0,00 0.00	244. 101.
1.7.2.8.01.2.100	Cota-Parte do IPVA - Principal Cota-Parte do IPVA - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	61.035,00	0,00	61
1.7.2.8.01.2.900	Cota-Parte do IPVA - Principal Cota-Parte do IPVA - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Sadde	(81.380,00)	0,00	(81.3
1.7.2.8.01.3.000	Cota-Parte do IPI - Municípios		Troopings do impostos o do Transformida do impostos. Educa	1.360,00	0,00	1.3
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01	Recursos Ordinários	1.020,00	0,00	1
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	425,00	0,00	
1.7.2.8.01.3.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	255,00	0,00	
1.7.2.8.01.3.900	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do Fundeb	111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	(340,00)	0,00	(
1.7.2.8.01.4.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			60.270,00	0,00	60.2
1.7.2.8.01.4.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01	Recursos Ordinários	60.270,00	0,00	60
1.7.2.8.01.5.000	Outras Participações na Receita dos Estados			150.000,00	0,00	150.0
1.7.2.8.01.5.100	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	01	Recursos Ordinários	150.000,00	0,00	150
1.7.2.8.10.0.000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas			313.380,00	0,00	313.3
1.7.2.8.10.2.000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação			289.000,00	0,00	289.0
1.7.2.8.10.2.100	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	125	Transferências de Convênios - Educação	289.000,00	0,00	289
1.7.2.8.10.9.000	Outras Transferências de Convênio dos Estados			24.380,00	0,00	24.
1.7.2.8.10.9.100	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	24.380,00	0,00	24
	ansferências de Outras Instituições Públicas			9.575.380,00	0,00	9.575.3
	Fransferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M			9.575.380,00	0,00	9.575.3
1.7.5.8.01.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolviment			9.575.380,00	0,00	9.575.3
1.7.5.8.01.1.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed			9.068.630,00	0,00	9.068.6
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá de Valorização dos Profissionais da Educação " FUNDEB - Principal		Transferências do FUNDEB 60%	5.441.178,00	0,00	5.441.
1.7.5.8.01.1.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá de Valorização dos Profissionais da Educação " FUNDEB - Principal		Transferências do FUNDEB 40%	3.627.452,00	0,00	3.627
1.7.5.8.01.2.000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manute			506.750,00	0,00	506.
1.7.5.8.01.2.100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "Fl Principal	JNDEB -	Transferências do FUNDEB 60%	304.050,00	0,00	304
1.7.5.8.01.2.100	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "FU Principal	JNDEB -	Transferências do FUNDEB 40%	202.700,00	0,00	202.
	ras Receitas Correntes			18.000,00	0,00	18.00
1.9.2.0.00.0.000 Inc	lenizações, Restituições e Ressarcimentos			7.000,00	0,00	7.0
1.9.2.1.00.0.000 I	ndenizações			2.000,00	0,00	2.0
	Outras Indenizações			2.000,00	0,00	2.0
1.9.2.1.99.1.000	Outras Indenizações			2.000,00	0,00	2.0
1.9.2.1.99.1.100	Outras Indenizações - Principal	01	Recursos Ordinários	2.000,00	0.00	2.

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

Olçamento Fiscal e Seguildade Social - OFSS CONSOIIDAD					₹\$ 1,00
CÓDIGO Categoria Economica			ADMINIS	TRAÇÃO	
Origem					RECEITA
Especie			ı		_
	_	_	DIRETA	INDIRETA	PREVISTA
Desdobramento e Tipo	Font	te Recurso			
1.9.2.2.00.0.000 Restituições			5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.000 Outras Restituições			5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.1.000 Outras Restituições			5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.99.1.100 Outras Restituições - Principal	01	Recursos Ordinários	5.000,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.00.0.000 Demais Receitas Correntes			11.000,00	0,00	11.000,00
1.9.9.0.99.0.000 Outras Receitas			11.000,00	0,00	11.000,00
1.9.9.0.99.1.000 Outras Receitas - Primárias			11.000,00	0,00	11.000,00
1.9.9.0.99.1.100 Outras Receitas - Primárias - Principal 1.9.9.0.99.1.200 Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	01 01	Recursos Ordinários Recursos Ordinários	10.000,00 1.000,00	0,00 0,00	10.000,00 1.000,00
2.0.0.0.000.000Receitas de Capital	01	Necuisos Ordinarios	6.474.260,00	0,00	6.474.260,00
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •			•	,	
2.2.0.0.00.0.000 Alienação de Bens			62.000,00	0,00	62.000,00
2.2.1.0.00.0.000 Alienação de Bens Móveis			30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.0.000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes			30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.1.000 Alienação de Bens Móveis e Semoventes			30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.1.3.00.1.100 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	01	Recursos Ordinários	30.000,00	0,00	30.000,00
2.2.2.0.00.0.000 Alienação de Bens Imóveis			32.000,00	0,00	32.000,00
2.2.2.0.00.1.000 Alienação de Bens Imóveis			32.000,00	0,00	32.000,00
2.2.2.0.00.1.100 Alienação de Bens Imóveis - Principal	01	Recursos Ordinários	32.000,00	0,00	32.000,00
2.4.0.0.00.0.000 Transferências de Capital			5.612.260,00	0,00	5.612.260,00
2.4.1.0.00.0.000 Transferências da União e de suas Entidades			4.717.260,00	0,00	4.717.260,00
2.4.1.8.00.0.000 Transferências da União			4.717.260,00	0,00	4.717.260,00
2.4.1.8.03.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS			600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.03.1.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS			600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.03.1.100 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde " SUS - Principal	290	Outros Recursos Destinados à Saúde	600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.1.8.10.0.000 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades			4.117.260,00	0,00	4.117.260,00
2.4.1.8.10.1.000 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde " SUS			130.000,00	0,00	130.000,00
2.4.1.8.10.1.100 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde " SUS - Principal	220	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	130.000,00	0,00	130.000,00
2.4.1.8.10.2.000 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	405	Tanafarê a sian da Ocassê sian Educação	1.076.200,00	0,00	1.076.200,00
2.4.1.8.10.2.100 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal 2.4.1.8.10.5.000 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	125	Transferências de Convênios - Educação	1.076.200,00 650.000,00	0,00 0.00	1.076.200,00 650.000,00
2.4.1.8.10.5.100 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	650.000,00	0,00	650.000,00
2.4.1.8.10.9.000 Outras Transferências de Convênios da União	330	Outras Destinações vinculadas de Necursos	2.261.060,00	0,00	2.261.060,00
2.4.1.8.10.9.100 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.261.060,00	0,00	2.261.060,00
2.4.2.0.00.0.000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			895.000,00	0,00	895.000,00
2.4.2.8.00.0.000 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades			895.000,00	0,00	895.000,00
2.4.2.8.10.0.000 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	des		895.000.00	0,00	895.000.00
2.4.2.8.10.1.000 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde " SUS			120.000,00	0,00	120.000.00
2.4.2.8.10.1.100 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde "SUS - Principal	290	Outros Recursos Destinados à Saúde	120.000,00	0,00	120.000,00
2.4.2.8.10.2.000 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação			275.000,00	0,00	275.000,00
2.4.2.8.10.2.100 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	125	Transferências de Convênios - Educação	275.000,00	0,00	275.000,00
2.4.2.8.10.9.000 Outras Transferências de Convênio dos Estados			500.000,00	0,00	500.000,00
2.4.2.8.10.9.100 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	500.000,00	0,00	500.000,00
2.9.0.0.00.0.000 Outras Receitas de Capital			800.000,00	0,00	800.000,00
2.9.9.0.00.0.000 Demais Receitas de Capital			800.000,00	0,00	800.000,00
2.9.9.0.00.1.000 Demais Receitas de Capital			800.000,00	0,00	800.000,00
2.9.9.0.00.1.100 Demais Receitas de Capital - Principal	01	Recursos Ordinários	800.000,00	0,00	800.000,00
·			•	,	•

Orçamento-Programa de 2019

Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

	CÓDIGO Categoria Economica		ADMINIS	TRAÇÃO	
	Origem				RECEITA
	Especie		DIRETA	INDIRETA	PREVISTA
	Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso	DIKETA	INDIKETH	
_		Total Geral:	42.489.416,00	6.795.190,00	49.284.606,00



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda n\u00e3o contabilizados, relativos a valores que, no exerc\u00edcio seguinte, podem vir a ser reconhecidos como d\u00edvida, como, por exemplo, o reconhecimento de d\u00edvida de natureza previdenci\u00e1ria;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
Arrestos Judiciais Aumento Salário Mínimo Precatórios Estiagem (aumento das demandas sociais)	Reserva de Contigência Limitação de Empenhos Redução de Cargos Comissionados Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

PAG.: 1/2

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DEMONSTARTIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

(LRF, art. 4°, parágrafo 3°)

RISCOS FISCAIS	RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais Aumento do Salario Minimo Precatórios Estiagem (aumento das demandas sociais)	400.000,00 200.000,00	Reserva de Contigência Limitação de Empenhos Redução de Cargos Comissionados Redução de Jornada de Trabalho	200.000,00 400.000,00 300.000,00 0,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

MENSAGEM N.º	/2018	Em, 26 de Marco de 2018.
1V1D1 1D1 1 CD1V1 1 10	/2010	

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

José Ivanilson Soares de Lacerda

PREFEITO



estado da paraíba prefeitura municipal de conceição Secretaria de Administração

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTAIAS - LDO, E LEI ORÇAMANTARIA ANUAL - LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Aos 06 dias do mês de abril de 2019, no auditório da Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, localizado no Centro Administrativo Integrado, Bairro São José, Conceição/PB, pelas 10:30 horas, teve início a audiência pública com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Projeto de Lei Orçamentária ambos para o exercício financeiro de 2019. A reunião foi presidida pelo Secretário de Administração Sr. Fidel Ferreira Leite, que escolheu a mim Vanderlúcia Vidal da Silva, para secretariar os trabalhos. A audiência pública ora realizada foi precedida de divulgação no seio da comunidade local, via Portal da Prefeitura Municipal de Conceição, Rádio Educadora e convites as autoridades e representantes de comunidades, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de comunidades rurais e urbanas, além de vereadores. representantes da sociedade civil, servidores municipais e Estaduais, Secretários municipais, e outros agentes políticos. O Sr. Secretario de Administração logo no início agradeceu a presença de todos e com a participação do Secretário de Finanças Francisco Vildimar Belmiro da Silva soba orientação do setor contábil, na pessoa de Maria Salete de Lacerda Alves, promoveram as explicações necessárias sobre o Projeto de Lei Orçamentário e das Diretrizes Orçamentária, de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), següenciando aos trabalhos o Secretário de Finanças procedeu a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos de mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na íntegra os Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO, e Lei Orçamentária Anual, LOA, para o exercício financeiro de 2019, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, sobretudo, quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas dúvidas foram esclarecidas de imediato pelo Secretário de Finanças, Ato contínuo o Presidente solicitou aos presentes procedessem a confecção de suas propostas ou sugestões, quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba - CNPJ Nº 08.943.227/0801-82



estado da paraíba Prefeitura municipal de conceição Secretaria de Administração

poder responsável pela sua apreciação e deliberação final. Os presentes atendendo ao pedido usaram da palavra no debate e encaminharam suas sugestões a mesa onde após 30 minutos de discussão apresentaram suas sugestões para triagem. A seguir o presidente franqueou a palavra aos presentes, tendo a Professora Luzinete parabenizado os trabalhos e solicitado através de proposta a inclusão de recursos na Lei Orcamentária para o trabalho com projetos pedagógicos. em seguida o Secretário de Agricultura parabenizou a iniciativa e transparência na confecção do referido instrumento, elencando as idéias propostas nesta reunião como imprescindíveis a correta gestão fiscal. O Vereador Roberto Cirilo Vieira, exaltou a participação da sociedade como indispensável à boa condução da gestão, momento em que colocou-se a disposição na Câmara Municipal em defesa dos interesses da sociedade. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Secretário de Administração agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões fará o máximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida e achada conforme por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão da verdade.

Secretária - Vanderlúcia Vidal da Silva

Presidente - Fidel Ferreira Leite



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO Secretaria de Administração

UDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E COSNTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LOD E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LDA, PARA D EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, REALIZADA NO DIA OG/D4/2018.

Conceição/PB,05 de abril de 2018.

Nome Legivel	Assinatura	Orgão/Entidade/Empresa
The Contraction of the		Colorber M. A. L.
Meximingy de Jouza Batista.	AND	Dear Tokein Actionism Transc
Sandymorn Santos Whene	Rain	Se no huba Millar
maria Apavaciala Cindido	CATHE	Sacolo Marie Con
Nanda France Ramons Williama	CKJR2D.	Phylosocha

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



estado da Paraíba Prefetuura municipal de conceição Secretaria de Administração

	Lucian.	Publica	consideration of		their	
Christian to ma	ionoaía L	meie naring	Conferencia Louchmade a - L'M.	Price pedroage.	A. V. M do Carrifario	Orientastona
	Res Gune	of Tauth The	Confe	9 8		100
Rij Enice Rollie genen Unusca	Adria France Lance Alles Funcionottes Liblica	nies al Bounds for	Calle School	METER STATES	Mary H. Landition	Bello
Kuj and		moth Her	li ca			
Most co.	ge Muss	Grang T	Begover Un	Boseneda	Sasella MIL	and Siller
Migues U	MOVE VEL	Cound	Millia Grabi	My 9 Rote	en riquel of	Denseio De
Rivioria Robhiganes Willa	Marine Franceina de Mars	Marion de Courses gras Timothe	Maria Literrainelle Bezoncer Vicia	Marky Nelly a Rate Bosonala	Manoil Hen Higuel de L'ESACHAR MATTIE O le D'ESTACHAR	Ledfone Denieio Ding Silver

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



ESTADO DA PARAÍBA PREFELTURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO Secretaria de Admínistração

Administration 2 conseines Maly Persons Scoop TOUNTES

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNP3 Nº 08.943.227/0001-82



ESTADO DA PARAÍBA
PREFELTURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Secretaria de Administração

Mrofesson 20 5 SELVENT PERCHA DOS SANTROP

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



estado da Paraíba prefeitura municipal de conceição Secretaria de Administração

The ob Brighmogen. Jeke 4 20 K Arief 2 2 30 K Aportular	Evolundera Evolundera (fice Dinton Somet Leiner Ludassero
MAS WAS WAS WAS WAS WAS WAS WAS WAS WAS W	Mestamas Mac.
Pracilent frite de Sousa Roscieta e ciena Micies Monifolde Brolad da Silva Posterièse Vidado Silva Ferres Vitoria R Violed	Maria describer of surge Remarks maria observe of savier beite and and the Maria Down to Color Savier Site deethe wassing of 500 Sava.

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Secretarla de Administração

A () (1)	of Mall alia	On I down to 1703
Wassink yours gues	CANALA CA	
The second secon	The second secon	

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba -- CNPJ Nº 08.943.227/0001-82



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/07/2018 às 11:52:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 54073/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Lacerda Estrela Alves.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 05/07/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c74fe4d84e37cd63945569a6b2e00b72
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e28f460b56423ca65fc1c620b7f6fa14
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	2140195032d42fabb41afb4b38620c60
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	cc5bf10902b6b1a0933e4279a1bc9953
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	cfc1783083284ac8961798f7dca24e7a
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 10 de Julho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL X – DIAGM X

Documento TC	54073/18		
Natureza	ACOMPANHAMENTO		
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO		
Responsável	JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA (PREFEITO)		
Exercício	2018		
Objeto Exame	LDO 2019	LEI nº 614/2018, de 25/06/2018	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Páginas 51 a 58
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Artigos 2º e 3º
3 – Orienta a elaboração da LOA 2019?	SIM	Artigos 5º ao 24
4 - Dispõe sobre alteração na Leg. Tributária?	SIM	Artigos 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	SIM	Artigos 2º (inciso II) e 3º (incisos II e III)
6 - Autoriza financiar despesas da competên- cia de outros entes?	NÃO	-
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Artigo 7º (incisos VII, IX e X)
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do artigo 16 da LRF?	NÃO	-
9 - Dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Artigo 11



CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Artigo 28
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo defi-	SIM	Páginas 07 a 45
nido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	(1)
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	(2)
12 – Metas propostas (2019) compatíveis com a e- xecução recente (SAGRES 2017)?		
12.1 - Receita 12.2 – Despesa	SIM SIM	- -
13 – Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Dánina 40 a 40
12.1 Anexo segue integralmente o modelo da	NÃO	Página 46 a 48
STN? 12.2 Indica medidas a compensar por ocorrên-	SIM	(3)
cias de riscos fiscais ou passivos contingen- tes?	Silvi	
12.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM	-
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Artigos 15, 16, 18, 29 e 30
15 – Prevê margem para expansão de despesas o- brigatórias de caráter continuado?	SIM ⁽⁴⁾	Artigos 9º e 24
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Artigos 13 e 14
17 – As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

- (1) O anexo de metas fiscais não contém as colunas de percentuais da RCL constantes no modelo da STN.
- (2) O anexo de metas fiscais contém apenas a **metodologia** de **cálculo** (páginas 22 e 23), faltando a **memória** de **cálculo** exigida no **artigo 4º**, § 2º, II da LRF.
- (3) O anexo não separa os riscos fiscais dos passivos contingentes, como consta no modelo definido pela STN. Além disso contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento.
- (4) O Anexo IX (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), na página 21, não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.



CÓDIGO: POP-AUD-002/001 Periodicidade: Anual Versão: 001



CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta auditoria **concluiu** pela ocorrência dos seguintes fatos:

- **a** Falta na **LDO** conteúdo relativo aos **itens 6** e **8**(Critérios para financiar despesas de outros entes e regra sobre despesas de pequeno valor).
- b Os anexos de metas e riscos ficais n\u00e3o seguem integralmente os modelos da STN, conforme os itens 11 e 13.
- c O anexo de metas fiscais contém apenas a **metodologia** de **cálculo**, faltando a **memória** de **cálculo** exigida no **artigo 4º**, § 2º, II da LRF, conforme o **item 11**.
- d O anexo de riscos fiscais contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento, conforme o item 13.
- E O Anexo IX (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF, conforme o item 15.

Esta auditoria **concluiu**, ainda, pela necessidade de que se **recomende** ao Prefeito do Município, quando da **elaboração** da próxima **LDO**:

- Inserir critérios para o financiamento de despesas de outros entes e para as despesas de pequeno valor, conforme os preceitos da LRF.
- Adotar os modelos dos anexos de metas e riscos fiscais definidos pela STN, inclusive quanto aos riscos e providências que podem ser apontados neste último, conforme as instruções constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais daquela Secretaria.
- Inserir no anexo de metas fiscais a memória de cálculo dos valores consignados.
- Alocar valores no demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso esta seja consignada no texto da lei.

Poderá ainda o Prefeito, caso entenda conveniente, promover **alteração** na **LDO** para o exercício de **2019**, ora em discussão, com a **inclusão** dos pontos **sugeridos** neste relatório.

É o relatório.

Assinado em 24 de Agosto de 2018



Carlos Alberto do Nascimento Vale Mat. 3702740 **AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS**

Assinado em 13 de Setembro de 2018



Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque Mat. 3705935 CHEFE DE DIVISÃO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 18/09/2018

DOCUMENTO: 54073/18

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

INTERESSADOS: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda

Estrela Alves (Contador(a))

ALERTA - 00712/18

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- a Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas de outros entes e regra sobre despesas de pequeno valor.
- b Os anexos de metas e riscos ficais não seguem integralmente os modelos da STN.
- c O anexo de metas fiscais contém apenas a metodologia de cálculo, faltando a memória de cálculo exigida no artigo 4º, § 2º, II da LRF.
- d O anexo de riscos fiscais contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento.
- E O Anexo IX (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.



Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Relator 18/09/2018 11:52

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 54073/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2019

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2044 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/09/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 54073/18

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Interessados: Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves

(Contador(a))

Alerta TCE-PB 00712/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a - Falta na LDO conteúdo relativo aos critérios para financiar despesas de outros entes e regra sobre despesas de pequeno valor. b - Os anexos de metas e riscos ficais não seguem integralmente os modelos da STN. c - O anexo de metas fiscais contém apenas a metodologia de cálculo, faltando a memória de cálculo exigida no artigo 4º, § 2º, II da LRF. d - O anexo de riscos fiscais contém como risco os precatórios judiciais, que, conforme o disposto no artigo 100, § 1º da CF, devem ser incluídos na LOA e não no anexo de riscos fiscais, e como providência a limitação de empenhos, sem que tenha sido apontado o correspondente risco de frustração de receita, em razão da qual deve ser adotado aquele procedimento. E - O Anexo IX (Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), não contém nenhum valor, embora o parágrafo 1º do artigo 24 defina o limite de 20% para a expansão das despesas com pessoal e encargos sociais, desde que o montante em percentual da RCL seja inferior ao limite estabelecido no inciso III do artigo 20 da LRF.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB